

DEPOIMENTO SEM DANO E O SERVIÇO SOCIAL

Aline Fonseca Mendes¹
Caroline Lafuente da Silva²
Maria Helena Weber³
Taila Diangeli Kunz⁴

RESUMO: A problemática da qual o presente documento irá tratar é o Depoimento Sem Dano, procurando esclarecer de forma breve o que é e como se é utilizada pelo poder judiciário em meios as suas investigações de abusos a crianças e adolescentes. Dentro deste processo, o assistente social é chamado para ser um mediador do inquiridor (juiz) utilizando-se de seus conhecimentos e técnicas, do qual evidenciaremos como a categoria vem se fazendo presente nessa atuação. No entanto iniciaremos a discussão abordando a violência estrutural e a articulação desta com a violência doméstica, para deste modo debater o Depoimento Sem Dano inserido neste contexto.

PALAVRAS-CHAVE: Depoimento Sem Dano. Violência. Serviço Social.

ABSTRACT: The issue of which the present document will deal with is the Testimony Without Harm , trying to clarify briefly what is and how it is used by the judiciary in ways their investigations of abuse of children and adolescents. Within this process , the social worker is called to be an investigator of the mediator (judge) using their knowledge and techniques, which evidenciaremos as the category has been doing this in this action . However we begin the discussion by addressing the structural violence and the articulation of this with domestic violence , thereby to discuss the Testimony Without Harm inserted in this context.

KEYWORDS: Testimony Without Harm . Violence. Social Service.

1. INTRODUÇÃO

Impulsionaremos o debate do seguinte trabalho com discussão sobre o tema Depoimento Sem Dano, com o objetivo de mostrar a posição do Serviço Social frente a esta prática de depoimento, utilizando como metodologia de pesquisa, sistematizações realizadas em aula, assim como debates e pesquisa bibliográfica com autores trabalhados na disciplina.

Em um primeiro momento, abordaremos um breve conceito e algumas considerações sobre o tema violência e violência estrutural, por acharmos importantes em

¹ Graduada em Serviço Social. UNIPAMPA - Campos São Borja.

² Graduada em Serviço Social. UNIPAMPA - Campos São Borja.

³ Graduada em Serviço Social. UNIPAMPA - Campos São Borja.

⁴ Graduada em Serviço Social. UNIPAMPA - Campos São Borja.

relação ao que discutiremos no texto, além de acreditarmos que estas categorias propiciem o abuso sexual e a violência intrafamiliar, de modo a se enfatizar nas relações de poder, de gênero, ou de faixa etária. Em um segundo momento, complementaremos o texto explicitando todo o processo de investigação e produção de provas nos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, para que assim possamos entrar no tema do Depoimento Sem Dano, o qual conceituaremos brevemente, explicando-o em todo o seu contexto. E logo após, num terceiro momento, iniciaremos a contextualizar o Depoimento Sem Dano, dentro dos seus prós e contras, na perspectiva do Serviço Social.

2. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O DEPOIMENTO SEM DANO

Para compreendermos de maneira clara a violência praticada contra crianças e adolescentes e o Depoimento Sem Dano como inquérito no decorrer de um processo judicial que envolve a criança ou adolescente como testemunha ou vítima, devemos abranger a violência estrutural vivenciada no modo de produção capitalista e as relações de gênero pautadas no patriarcado.

A violência faz parte do ser humano, uma vez que cometemos ao longo de nossa vida algum ato violento, no entanto o homem não nasce violento, são as relações sociais e as condições materiais que suscitam bases para futuras atitudes violentas, assim, no decorrer da história a violência foi e é um dos temas sobre o qual o homem se questiona e não consegue contextualizá-la de forma conclusiva, pois é um assunto complexo, já que diversos fatores motivam a propagação da violência, a influenciam, alteram a sua aparência, entre outros. A violência estrutural pode ser considerada a categoria de maior complexidade entre as diversas formas de violência, porque não é a violência praticada diretamente de um sujeito a outro, mas sim o caráter violento de uma sociedade marcada pela divisão em classes sociais e a consequente dominação e também contendo intensas desigualdades sociais.

Segundo Safiotti (2007, p. 50) “[...] a sociedade ocidental é androcêntrica e adultocêntrica. A relação [...] que se estabelece entre o homem [...] e a mulher e a criança [...] é uma relação de poder”. As relações de gênero, portanto são, essencialmente, a dominação de um sujeito sobre outro ou mais, fundamentado apenas em seu gênero ou faixa etária. São relações interpessoais socialmente construídas e historicamente aceitas.

Observando-se a família e também a sociedade em geral, verifica-se que há uma hierarquia entre categorias de sexo e faixas etárias. Ou seja, o homem domina a mulher que, por sua vez, domina a criança no dia-a-dia, criando uma auréola em torno do homem. Em virtude disto, o homem tem seu poder aumentado face à criança e, ao fim e ao cabo, também em relação à mulher que o endeusa. Assim, torna-se clara a hierarquia: o homem adulto é o mais poderoso, e a criança é destituída de qualquer poder. [...] Cabe perguntar se há vantagens sociais neste tipo de família e de organização da sociedade em geral. Sempre que o poder permeie relações humanas compromete seriamente a afetividade (SAFFIOTI, 2007, p. 51).

Este contexto é propiciador para o cenário da violência intrafamiliar, especialmente o abuso sexual contra crianças e adolescentes, pois a criança/adolescente encontra-se em um estágio de desenvolvimento de vários caracteres e pelos padrões sociais não possui poder algum no panorama familiar, deste modo é uma vítima de fácil acesso, vulnerável e capaz de guardar sigilo do abuso pelo uso de chantagem, força física, ameaças e da afinidade existente entre abusador e vítima.

Após a denúncia da violência sexual por parte da vítima, familiar ou testemunha ocular inicia-se a investigação do mesmo e a produção de provas, quando este processo chega aos Juizados da Infância e Juventude existe uma alternativa para evitar a revitimização da criança/adolescente durante a inquirição e futuros inquéritos, que seria o Depoimento Sem Dano.

Este depoimento é uma prática de inquirição de crianças supostamente vítimas de abuso sexual, visando à proteção psicológica e evitar a revitimização dos sujeitos que ocorre no atual processo de investigação e produção de provas. No depoimento sem dano a audiência ocorre em sala privada e adequada com pessoas aptas, capazes e treinadas a interagir com crianças e adolescentes. O local onde fica a criança/adolescente será filmado, o juiz, os advogados e até mesmo o acusado ficaram em outra sala de audiências onde poderão ver e ouvir e até mesmo perguntar a vítima por meio de um técnico que estará acompanhando a vítima, a conversa é gravada em vídeo e áudio para que seja anexada ao processo.

[...] o projeto visa suprir a necessidade do máximo esclarecimento do ocorrido, procurando atingir o menos possível à integridade emocional da vítima. A realização do “depoimento sem dano” ocorre mediante a intermediação de psicólogos, afastando-se o juiz da sua condição de inquiridor [...] (ALVES; SARAIVA, p. 3).

O Depoimento Sem Dano começou a ser implantado no ano de 2003 na 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, alcançando em 2004 caráter institucional e em 2010 já implantado em comarcas de outros estados como Maranhão, Acre e Distrito Federal. Atualmente possui um Projeto de Lei nº 7.524/2006 que foi elaborado pela Deputada Maria do Rosário, com o intuito de promover a proteção psicológica das vítimas, fazendo com que reduza o dano durante a produção de provas em processos judiciais, garantindo e protegendo os direitos da criança/adolescente.

3. DEPOIMENTO SEM DANO: ASSISTENTE SOCIAL COMO INQUIRIDOR?

Como já foi descrito anteriormente o depoimento sem dano é uma prática presente no sistema judiciário, no qual o Juiz não está em seu papel de inquiridor, mas sim um profissional que estará interrogando a criança em sala isolada, representando desta forma o Juiz.

No entanto devemos questionar porque é imprescindível ser um profissional capacitado para trabalhar com crianças/adolescentes que interrogará a vítima/testemunha como está retratado no Projeto de Lei nº 7.524/2006. Este profissional obrigatoriamente será formado em Serviço Social ou Psicologia, desconhecendo que muitos profissionais da área do Direito possuem suficiente habilidade para interrogar uma criança/adolescente, não carecendo de um assistente social ou psicólogo como inquiridor da criança/adolescente.

Tampouco podemos nos esquecer de que este projeto ignora a lei que regulamenta a profissão, no qual não está registrado o inquérito de vítimas de abuso durante o processo judicial como uma das competências do assistente social. Também despreza o Código de Ética da categoria profissional, as resoluções dos Conselhos Federais e Regionais e a formação universitária que o profissional recebe que não comporta o inquérito. Desta forma em sua Resolução CFESS nº 554/2009 o CFESS afirma:

Considerando que a Metodologia do “Projeto Depoimento Sem Dano” não possui nenhuma relação com a formação ou conhecimento profissional do assistente social, obtido em cursos de Serviço Social, ministrados pelas faculdades e Universidades reconhecidas e não são compatíveis com as qualificações do profissional respectivo, nos termos do artigo 4º e 5º da lei 8662/93; (CFESS, 2009).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Depoimento Sem Dano é uma prática pensada para que não haja a revitimização da vítima de abuso sexual, foi criado com o intuito de proteger psicologicamente, evitando a revitimização dos sujeitos que ocorre no atual processo de investigação e produção de provas. Sendo que neste processo, é outro profissional que faz a interrogação da vítima, e não o juiz, ou seja, um psicólogo, ou um assistente social. Porém em meio ao Serviço Social, há um pensamento contrário perante esta prática, por conta de sua Lei de Regulamentação da Profissão e de seu Código de Ética, os quais não dispõem de nenhuma atribuição que efetive o inquérito de vítimas de abuso durante o processo judicial como uma das competências do assistente social. Além do que, em nenhuma das instituições de ensino de Serviço Social regulamentadas, tanto Universidades, quanto Faculdades, não qualificam profissionais aptos a trabalhar na respectiva prática.

Conforme o posicionamento do CFESS, ainda que o Depoimento Sem Dano seja uma prática que possa acrescentar novos elementos para a responsabilização do acusado, ele vai muito, além disso, ou seja, traz grandes dificuldades na participação da vítima, podendo ocasionar um trauma ainda maior por parte da criança/adolescente, pois é sabido em meio ao Serviço Social a diversidade e a contradição existente em cada sujeito, por conta de suas relações sociais. Por conta disso, o Serviço Social e o CFESS são contrários à prática do Depoimento Sem Dano. Trata-se de um procedimento judicial com depoimento e inquirição e que traz implicações ao profissional, pois o mesmo não pode realizar e elaborar estratégias de intervenção com a finalidade da qual é descrita em seus compromissos ético-políticos.

Portanto, verificamos que a abordagem do Serviço Social ao ser posto apenas como um intérprete acaba por romper e distancia-se com as finalidades postas pela profissão e passa atuar como um facilitador de outro profissional.

5. REFERÊNCIAS

ALVES, Eliana Olinda; SARAIVA, José Eduardo Menescal. *Depoimento Sem Dano*. [S.I. s.n.], [2007]. Disponível em:
<http://www.antigoneformation.com/racine/IMG/pdf/depoimento_sem_dano.pdf >.
Acesso em: 09 out. 2013, 14:28:52.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *Resolução CFESS N° 554/2009*, de 15 de setembro de 2009. Dispõe sobre o não reconhecimento da inquirição das vítimas crianças e adolescentes no processo judicial, sob a Metodologia do Depoimento Sem Dano/DSD, como sendo atribuição ou competência do profissional assistente social.

Disponível em: < http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_554-2009.pdf >.

Acesso em: 09 out. 2013, !6: 14:23.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Exploração Sexual de Crianças. In: AZEVEDO, Maria Amélia (Org.), GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Org.). *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder*. 2 ed. São Paulo: Iglu, 2007.